



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTERINSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** E O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTERINSTITUCIONAL Nº 15/2025

SEI TRE/GO nº 24.0.000019591-6

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, CNPJ nº 05.526.875/0001-45, com sede na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia - GO, CEP 74003-010, neste ato representado por seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, desembargador **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA**, portador do RG nº 63**** - SSP/GO, CPF nº ***.043.***-**, domiciliado no endereço funcional acima indicado, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº 02.292.266/0001-80, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP 74.130-011, neste ato representado por seu Presidente e representante legal, desembargador **GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM**, portador do RG nº *21705* SSP/GO, SSP/GO, CPF nº ***.906.5**-**, domiciliado no endereço funcional acima indicado, doravante denominados PARTÍCIPES, celebram entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTERINSTITUCIONAL**, que será regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber, bem como pela Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e legislação correlata.

Considerando a necessidade de promover maior efetividade, economicidade e integração interinstitucional na realização de juntas médicas oficiais, perícias singulares e avaliações técnicas de saúde de magistrados e servidores, diante das limitações de estrutura especializada em cada órgão e da previsão normativa de cooperação entre entes públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da **Resoluções CNJ nº 350/2020** (Cooperação Judiciária), **nº. 207/2015** (Política de Atenção à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário) e **nº. 254/2018** (Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário) e dos artigos 67 e 69 do Código de Processo Civil, os signatários firmam o presente acordo conforme as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTERINSTITUCIONAL tem por objeto disciplinar o apoio mútuo entre o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO) e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) para a realização de juntas médicas oficiais, avaliações técnicas e procedimentos correlatos no âmbito da saúde de magistrados e servidores dos partícipes, conforme demanda institucional.

1.2. As atividades previstas incluem, entre outras:

a) realização de avaliações biopsicossociais, análises clínicas e emissão de pareceres técnicos envolvendo magistrados e servidores;

b) apoio nas avaliações presenciais de licenças médicas, inclusive nos casos superiores a 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias, conforme disposições legais específicas aplicáveis;

c) suporte técnico especializado em processos de remoção por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro(a) ou dependente que viva às suas expensas e conste do assentamento funcional;

d) emissão de pareceres técnicos em processos que envolvam condições especiais de trabalho, readaptação funcional, aposentadoria por invalidez, entre outros que exijam avaliação interdisciplinar;

e) outras atividades técnicas que venham a ser acordadas pelas unidades técnicas de saúde dos partícipes, dentro de suas atribuições legais e operacionais.

1.3. Para consecução do objeto deste Acordo, poderão ser designados profissionais médicos, odontólogos, psicólogos, assistentes sociais ou outros servidores da área de saúde, a depender da natureza da demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**2.1. Compete aos órgãos partícipes:**

2.1.1. Disponibilizar, conforme a natureza da demanda, profissionais da área de saúde de seu quadro próprio para a realização das atividades previstas neste Acordo, mediante solicitação formal do outro partície;

2.1.2. Compartilhar recursos institucionais, como espaços físicos, equipamentos, sistemas informatizados, insumos administrativos e informações técnicas essenciais à execução das ações;

2.1.3. Estimular o desenvolvimento das equipes por meio de ações conjuntas de capacitação, intercâmbio de experiências e boas práticas na área objeto deste Acordo.

2.2. Compete às unidades técnicas de saúde dos órgãos partícipes:

2.2.1. Solicitar às chefias imediatas dos demais partícipes a cessão de seu servidor ou colaborador para participar das perícias de que trata a cláusula primeira, mediante informação da data, horário e local de realização da avaliação;

2.2.2. Cientificar o servidor ou colaborador cedido a respeito do local, data e hora da realização da avaliação;

2.2.3. Providenciar o transporte do servidor ou colaborador cedido quando a realização da junta ocorrer em local distinto do seu trabalho;

2.2.4. Informar local, data e hora da realização do procedimento para seu periciando, responsabilizando-se por cientificá-lo com antecedência do agendamento;

2.2.5. Avaliar a viabilidade de ceder seu servidor ou colaborador por mais de um dia por semana, levando-se em conta a demanda interna de cada setor e o número de avaliações agendadas;

2.2.6. Realizar preferencialmente as avaliações no município de Goiânia, podendo, mediante pontuação entre os partícipes, ocorrer em outras localidades conforme a necessidade institucional;

2.2.7. Promover, em conjunto, a elaboração, ajustes e/ou alterações para otimizar o fluxo dos documentos.

2.3. Compete aos profissionais de saúde envolvidos na execução das atividades:

2.3.1. Reunir-se sempre que necessário para deliberação técnica conjunta, especialmente nos casos de maior complexidade;

2.3.2. Observar as normas e os procedimentos institucionais do órgão demandante no âmbito das atividades de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

3.1. O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS indica o(a) titular da Seção de Atenção à Saúde – SEATS, ou servidor expressamente designado pela Presidência, para representar o órgão na execução, acompanhamento e avaliação das ações previstas neste Acordo.

3.2. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS indica o(a) titular da Unidade Técnica de Saúde Ocupacional, ou unidade equivalente da área de saúde do servidor, formalmente designado(a) pela Presidência, para representar o órgão na execução, acompanhamento e avaliação das ações previstas neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, conforme previsto no Plano de Trabalho, podendo ter seus efeitos contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa de interesse dos partícipes, desde que mantidas as condições que justificaram sua celebração inicial e observados os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será executado sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo as atividades realizadas com base na mobilização de recursos humanos e estruturais próprios de cada instituição.

5.2. As despesas pessoais do periciando, tais como deslocamento, alimentação e outras relacionadas à sua participação no procedimento, correrão por sua conta.

5.3. Excepcionalmente, nos casos em que a avaliação for instaurada de ofício pela administração, o órgão solicitante poderá assumir tais despesas, mediante análise prévia do caso concreto.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer das partes ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação formal à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo em caso de motivo de força maior devidamente justificado, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento.

6.2. As alterações deste Acordo poderão ser realizadas mediante manifestação expressa das partes, formalizadas por meio de termo aditivo, desde que observadas as disposições legais aplicáveis e o interesse público envolvido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste Acordo serão solucionados de comum acordo entre os representantes designados na cláusula terceira, observando-se a legislação vigente, os princípios da administração pública e os objetivos definidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. Para dar cumprimento ao princípio da publicidade e à legislação vigente, o presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado nos portais institucionais de transparência dos partícipes, conforme previsto no art. 174 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.248/2023, bem como nos sistemas oficiais utilizados por cada órgão, respeitadas as normas internas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

9.1. Os partícipes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas, administrativas e jurídicas adequadas para garantir a segurança, confidencialidade, integridade e legalidade no tratamento de dados pessoais realizados no âmbito deste Acordo.

9.2. O tratamento de dados será limitado ao mínimo necessário à execução do objeto do presente instrumento, observando-se os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e não discriminação.

9.3. Os dados pessoais tratados não poderão ser compartilhados, copiados, modificados ou eliminados sem autorização expressa da parte controladora dos dados, salvo nos casos previstos em lei, ordem judicial ou por relevante interesse público.

9.4. O acesso às informações será restrito aos servidores para os quais tal acesso seja estritamente necessário à execução das atividades previstas neste Acordo.

9.5. O dever de confidencialidade abrange todos os dados e informações obtidos no âmbito deste Acordo, independentemente da forma de comunicação utilizada (escrita, oral, digital ou eletrônica), devendo ser respeitado inclusive após o encerramento da cooperação.

9.6. Os dados pessoais serão armazenados apenas pelo tempo necessário à consecução das finalidades deste Acordo, sendo posteriormente eliminados, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD ou quando exigido por interesse público.

9.7. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará o infrator às responsabilidades civis, administrativas e, quando cabível, criminais, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE E COMBATE AO PRECONCEITO

10.1. Os partícipes reconhecem a importância de promover um ambiente institucional livre de discriminação e comprometido com a valorização da diversidade étnico-racial, observando as diretrizes estabelecidas nas Resoluções CNJ nº 254/2018 e nº 351/2020, bem como os princípios da dignidade da pessoa humana, do respeito às diferenças e da promoção da equidade.

10.2. As ações decorrentes deste Acordo observarão os marcos legais mencionados, em consonância com as disposições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

11. Os partícipes comprometem-se a adotar, sempre que possível e compatível com a natureza das atividades, práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, econômica e social, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CNJ nº 400/2021, conforme definido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser resolvidas de forma consensual pelos partícipes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com sede em Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim ajustados, os partícipes celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTERINSTITUCIONAL**, assinando-o eletronicamente, para fins e efeitos legais.

Goiânia/GO, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica
LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA
Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária
TRE/GO

Assinatura eletrônica
LEANDRO CRISPIM
Presidente
TJ/GO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1 – DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

CNPJ: 05.526.875/0001-45

Endereço: Praça Cívica, n.300 - Centro

Cidade: Goiânia

Estado: GO

CEP: 74003-010

DDD/Fone: 62 3920-4052

Esfera Administrativa: Esfera Federal

Nome do responsável: LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA

CPF: ***.043.6**-0*

RG: *3846*

Órgão expedidor: SSP/GO

Cargo/função: Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária.

Endereço: Praça Cívica, n.300 - Centro

Cidade: Goiânia

Estado: GO

CEP: 74003-010

PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

CNPJ: 01.564.610/0001-84

Endereço: Av. Assis Chateaubriand, nº 195 – Setor Oeste

Cidade: Goiânia

Estado: GO

CEP: 74130-012

DDD/Fone: (62) 3216-2000

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM

CPF: ***.906.5**-0*

RG: *21705*

Órgão expedidor: SSP/GO

Cargo/função: Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Endereço: Av. Assis Chateaubriand, nº 195 – Setor Oeste

Cidade: Goiânia

Estado: GO

CEP: 74130-012

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Início (mês/ano): Setembro - 2025

Término: Setembro - 2030

O presente Plano de Trabalho tem por objeto disciplinar o apoio mútuo entre o **Tribunal Regional Eleitoral de Goiás** e o **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás** para a realização de **juntas médicas oficiais, perícias individuais e demais avaliações biopsicossociais**, bem como outros procedimentos correlatos realizados pelas respectivas equipes de saúde dos partícipes, conforme demanda institucional.

Dentre as atividades previstas, incluem-se:

- a) realização de avaliações biopsicossociais, análises clínicas e pareceres técnicos envolvendo magistrados e servidores dos partícipes;
- b) apoio recíproco nas avaliações presenciais de licenças médicas, inclusive nos casos superiores a 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias, conforme disposições legais específicas aplicáveis aos respectivos quadros funcionais;
- c) suporte técnico especializado em processos de remoção por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro(a) ou dependente que viva às suas expensas e conste do assentamento funcional;
- d) emissão de pareceres técnicos em processos que envolvam condições especiais de trabalho, readaptação funcional, aposentadoria por invalidez, entre outros que exijam avaliação interdisciplinar;
- e) outras atividades que venham a ser acordadas pelas equipes técnicas dos partícipes, dentro de suas atribuições legais e da estrutura administrativa disponível.

3. ABRANGÊNCIA E DEFINIÇÃO DA INFRAESTRUTURA (CASO NECESSÁRIA)

As atividades previstas neste Plano de Trabalho serão realizadas, prioritariamente, no município de **Goiânia/GO**, podendo, conforme pactuação entre os partícipes, ocorrer em outras localidades, de acordo com as necessidades institucionais.

O **público-alvo** da parceria são **magistrados e servidores** vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

A **infraestrutura utilizada** para a execução das atividades será a disponível nos próprios órgãos partícipes, abrangendo instalações físicas, equipamentos, sistemas de informação e demais recursos administrativos necessários à realização das avaliações.

Quando a realização das atividades demandar deslocamento para **fora do município de Goiânia**, os **custos decorrentes (passagens, diárias ou transporte)** serão arcados pelo **órgão solicitante**, salvo se houver autorização expressa das administrações dos partícipes para divisão ou assunção distinta da despesa.

4. JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade formalizar a parceria institucional entre o **Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO)** e o **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO)**, visando à realização conjunta de **juntas médicas oficiais, perícias singulares, avaliações biopsicossociais** e demais procedimentos técnicos relacionados à saúde de magistrados e servidores.

A cooperação entre os partícipes visa **otimizar recursos humanos, técnicos e estruturais**, promovendo maior eficiência na condução das atividades periciais e assistenciais. Essa atuação integrada justifica-se diante da **limitação de**

equipes especializadas disponíveis individualmente em cada órgão, e da necessidade de garantir **celeridade e qualidade técnica** nos processos de avaliação de saúde funcional.

A iniciativa está amparada legalmente nos seguintes dispositivos normativos:

- **Art. 184 da Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos), que dispõe sobre a possibilidade de celebração de acordos de cooperação entre entes da administração pública, sem repasse de recursos financeiros, desde que haja interesse recíproco e objeto compatível com suas finalidades institucionais;

- **Decreto Estadual nº 10.248/2023**, especialmente os **arts. 6º e 9º**, que disciplinam os requisitos e procedimentos para formalização de acordos de cooperação técnica no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, incluindo a necessidade de plano de trabalho detalhado e comprovação de regularidade dos partícipes;

- **Resolução CNJ nº 350/2020**, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento de políticas de atenção integral à saúde de magistrados e servidores, incentivando a cooperação entre os tribunais como estratégia de racionalização de esforços, fortalecimento das estruturas de saúde e promoção do bem-estar no ambiente de trabalho.

O público-alvo da cooperação é composto por **magistrados e servidores dos dois órgãos**, os quais se beneficiarão do trabalho técnico conjunto, com vistas à **redução dos prazos para realização de perícias** e à ampliação da capacidade de atendimento institucional.

5. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO - METAS

Objetivo geral:

Estabelecer cooperação técnica entre o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO) e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) para a realização conjunta de atividades técnicas na área de saúde, especialmente aquelas relacionadas à avaliação biopsicossocial de magistrados e servidores, promovendo maior efetividade, economicidade e integração interinstitucional.

Objetivos específicos:

- a) Realizar, de forma compartilhada, **juntas médicas oficiais e perícias singulares**, sempre que houver demanda institucional justificada;
- b) Reduzir o tempo de resposta na **análise de licenças médicas, remoções por motivo de saúde, readaptação funcional** e demais processos que envolvam avaliação técnica de saúde;
- c) Estabelecer **fluxos padronizados de solicitação e resposta entre os partícipes**, respeitando os princípios da celeridade, sigilo e cooperação administrativa;
- d) Incentivar a troca de experiências, boas práticas e capacitação entre os profissionais das equipes de saúde dos órgãos partícipes.

Metas:

Meta	Indicador	Periodicidade
Atender conjuntamente a até 10 solicitações de avaliação pericial por semestre	Número de avaliações realizadas	Semestral
Estabelecer fluxo padrão de atendimento para solicitações entre os partícipes	Documento formal pactuado	Até 90 dias da assinatura
Garantir resposta técnica em até 20 dias úteis após solicitação formal	Tempo médio de resposta	Permanente
Realizar pelo menos 1 reunião de avaliação técnica entre os gestores por semestre	Ata de reunião registrada	Semestral

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A execução deste Plano de Trabalho ocorrerá de forma colaborativa, por meio da integração das equipes técnicas de saúde do TRE-GO e do TJGO, respeitadas as competências institucionais e a disponibilidade de recursos de cada partícipe.

Cada órgão compromete-se, dentro de suas possibilidades e mediante pactuação prévia, a:

a) **Disponibilizar profissionais da área de saúde** de seu quadro próprio, conforme a natureza da demanda, para participação em juntas médicas, perícias singulares e avaliações biopsicossociais, sempre que solicitado formalmente pelo

outro partícipe;

- b) **Compartilhar recursos institucionais**, como espaços físicos, equipamentos, sistemas informatizados, insumos administrativos e informações técnicas essenciais à realização das atividades previstas;
- c) **Estimular o desenvolvimento conjunto das equipes**, mediante ações de capacitação, intercâmbio de conhecimentos, boas práticas e apoio técnico mútuo, com vistas à qualificação contínua dos serviços prestados;
- d) **Respeitar as diretrizes internas de gestão de pessoas e infraestrutura**, assegurando que as ações cooperadas não comprometam a execução das atividades ordinárias de cada órgão.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Para a execução, acompanhamento e avaliação deste Plano de Trabalho, cada partícipe indicará uma unidade técnica responsável e um gestor, que atuarão como pontos de contato para a articulação institucional e operacionalização das ações previstas.

a) **Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO)**: titular da **Seção de Atenção à Saúde – SEATS**, ou servidor expressamente designado pela Presidência do Tribunal.

b) **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO)**: titular da **Unidade Técnica de Saúde Ocupacional, ou unidade equivalente da área de saúde do servidor**, formalmente designado(a) pela Presidência do TJGO para a função de gestor técnico do acordo.

8. PLANO DE AÇÃO - CRONOGRAMA E EXECUÇÃO

Eixo	Ação	Responsável	Prazo estimado	Situação inicial
1	Recebimento formal da solicitação de avaliação técnica/pericial	Unidade gestora do órgão demandante	Conforme demanda	Execução sob demanda
2	Designação de equipe técnica para atuação no caso	Unidade gestora do órgão demandado	Até 5 dias úteis após solicitação	Execução sob demanda
3	Realização da avaliação técnica presencial ou documental	Equipe conjunta (ambos os partícipes)	Até 20 dias úteis após designação	Execução sob demanda
4	Elaboração e envio do parecer técnico ao órgão solicitante	Unidade técnica responsável pelo atendimento	Até 5 dias úteis após a avaliação	Execução sob demanda
5	Realização de reuniões de alinhamento e avaliação técnica entre os gestores do acordo	SEATS (TRE-GO) e unidade de saúde designada (TJGO)	1 reunião por semestre	A programar
6	Atualização de registros e relatórios para controle institucional	Ambos os partícipes	Trimestral	Permanente

9. PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

Este Plano de Trabalho está alinhado aos princípios da **igualdade de direitos, valorização da diversidade étnico-racial e combate a toda forma de discriminação racial**, no contexto das atividades executadas em cooperação entre o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO) e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO).

Os partícipes comprometem-se a promover ações de **prevenção, conscientização e enfrentamento ao racismo institucional**, observando os marcos legais estabelecidos pela **Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial)**, pela **Resolução CNJ nº 254/2018**, que trata da equidade no Poder Judiciário, e pela **Resolução CNJ nº 351/2020**, que dispõe sobre políticas de promoção da equidade racial nos tribunais.

Adicionalmente, poderão ser aplicadas, de forma **complementar e conforme a competência de cada instituição**, as **normas internas e políticas institucionais dos partícipes** que versem sobre igualdade racial, diversidade, equidade e direitos humanos, desde que compatíveis com o escopo do presente acordo.

As unidades técnicas responsáveis pela execução das ações previstas neste plano deverão observar, no desempenho de suas atividades, os princípios da **dignidade da pessoa humana, do respeito às diferenças e da promoção de um ambiente institucional inclusivo e não discriminatório**.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Este Plano de Trabalho observa o compromisso institucional dos partícipes com a **sustentabilidade ambiental, econômica e social**, em consonância com os princípios da **administração pública responsável e eficiente**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente em seus artigos 11 e 25, e na **Resolução CNJ nº 400/2021**, que trata da política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

Na execução das ações previstas neste plano, sempre que possível e compatível com a natureza da atividade, os partícipes se comprometem a:

- Priorizar o uso de materiais recicláveis, reutilizáveis ou com menor impacto ambiental;

- Estimular práticas de consumo consciente, economia de recursos e redução de desperdícios;
- Adotar medidas que promovam a racionalização do uso de insumos (papel, energia, água, transporte);
- Avaliar, de forma contínua, alternativas que promovam eficiência operacional com menor impacto socioambiental.

Poderão ser aplicadas, de forma **complementar e conforme a realidade de cada órgão**, as normas internas de sustentabilidade e de responsabilidade socioambiental existentes nos partícipes, desde que compatíveis com o objeto da cooperação.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente Plano de Trabalho **não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes**, sendo a execução das atividades objeto do acordo realizada mediante mobilização de recursos próprios, humanos e estruturais, disponíveis em cada instituição.

Conforme estabelece o **art. 184 da Lei nº 14.133/2021**, é dispensável a licitação para celebração de instrumentos de cooperação entre entes da Administração Pública, **desde que não envolvam repasse de recursos financeiros** e se destinem à execução de objetivos de interesse comum.

Dessa forma, **não se aplica a este plano a fixação de cronograma de desembolso**, mantendo-se o princípio da economicidade e da eficiência administrativa, nos termos da legislação vigente.

12. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho terá início em **setembro de 2025** e término em **setembro de 2030**, conforme acordado entre os partícipes e formalizado no correspondente Termo de Cooperação Técnica.

O período de execução poderá ser **renovado por igual período**, mediante manifestação expressa de interesse de ambas as partes, desde que mantidas as condições que justificaram a celebração inicial do acordo e observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

Esta previsão atende ao disposto no **art. 6º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.248/2023**, que exige a definição clara do prazo de execução do objeto nos instrumentos de cooperação.

13. VIGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica correspondente.

A vigência poderá ser **prorrogada por iguais e sucessivos períodos**, desde que haja manifestação expressa dos partícipes e sejam mantidas as condições que justificaram sua celebração, nos termos da legislação vigente.

Caso haja interesse de qualquer dos partícipes em encerrar o presente Plano de Trabalho antes do prazo final, a comunicação deverá ser **formalmente comunicada à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, respeitando-se as disposições previstas no Termo de Cooperação Técnica que rege este plano.

Essa cláusula observa o disposto no **art. 6º, inciso X, do Decreto Estadual nº 10.248/2023**, que exige a fixação expressa da vigência nos planos de trabalho firmados entre entes públicos.

14. ANUÊNCIA / APROVAÇÃO

Este Plano de Trabalho será considerado aprovado e válido mediante **anuênciam expressa dos partícipes**, formalizada por meio de **assinatura digital exclusivamente eletrônica**, utilizando-se os sistemas institucionais de gestão documental adotados por cada órgão.

As assinaturas serão realizadas:

- pelo **Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO)**, por meio do **Sistema Eletrônico de Informações - SEI**; e

- pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO)**, por meio do sistema **PROAD**, ou outro meio eletrônico institucional autorizado.

Essa forma de assinatura está em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.063/2020**, que disciplina o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, e na **Lei nº 12.682/2012**, que assegura a validade jurídica de documentos digitais assinados com certificação adequada.

15. PREVISÃO EXPRESSA DE ASSINATURA DIGITAL

As assinaturas dos representantes legais dos partícipes, no presente Plano de Trabalho e no correspondente Termo de Cooperação Técnica, dar-se-ão **exclusivamente por meio eletrônico**, com uso de certificação digital no padrão da **Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil**, ou por meio de **sistemas eletrônicos institucionais que assegurem a integridade, autoria e autenticidade dos signatários**, tais como o **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**, no âmbito do TRE-GO, e o **PROAD**, no âmbito do TJGO.

A formalização digital do instrumento respeita as diretrizes previstas na **Lei nº 14.063/2020** e na **Lei nº 12.682/2012**, bem como as boas práticas de administração pública eletrônica, garantindo **eficiência, segurança jurídica e celeridade na tramitação administrativa**, conforme modelo institucional adotado por ambos os Tribunais.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA, PRESIDENTE**, em 23/09/2025, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO CRISPIM, Usuário Externo**, em 28/11/2025, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1208646** e o código CRC **EBB54523**.

24.0.000019591-6

1208646v8

